

CAPÍTULO I

Do âmbito, natureza e finalidades

Artigo 1º

(Denominação, âmbito, duração e Sede)

1. A Associação Portuguesa de Empresas Externas de Medicina no Trabalho, adiante designada por APEMT, é uma Associação Empresarial, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.
2. A APEMT é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica, e por promover a saúde enquanto recurso fundamental do indivíduo da comunidade e da sociedade assume-se como entidade da saúde pública.
3. A APEMT tem âmbito nacional, e é formada por sociedades comerciais, empresários em nome individual e cooperativas que nela queiram integrar-se, nos termos destes Estatutos.
4. A APEMT durará por tempo indeterminado.
5. A APEMT tem a sua sede na Av. dos Oceanos, Rua Polo Norte, Nº1.06 1.1ª e 1.06 1.1B. 1990-265 Lisboa.
6. A APEMT pode criar Delegações ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional, por ratificação da decisão da Direção em Assembleia Geral e nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 2º

(Objecto genérico)

A APEMT tem por objecto genérico:

- a) Assegurar a representação, defesa e promoção dos interesses comuns dos Associados, seu prestígio e dignificação.
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

- c) Promover, em espírito de solidariedade, o apoio recíproco entre os seus Associados com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;

Artigo 3º

(Fins específicos)

1. Compete em especial à APEMT:
 - a) Representar os serviços de SHST e defender os legítimos direitos dos Associados, em todas as matérias que lhes respeitem, quer junto das entidades nacionais e estrangeiras, quer junto das associações sindicais e da opinião pública;
 - b) Promover e divulgar estudos de interesse no âmbito dos serviços de SHST, designadamente nos planos jurídicos, económico, financeiro e social;
 - c) Colaborar com os Órgãos da Administração Pública Central, Regional e Local e outras entidades, propondo e discutindo toda a legislação aplicável aos serviços de SST, nomeadamente na definição das normas de acesso e exercício da actividade.
 - d) Propor regras de conduta profissional pelas quais se deve reger a actividade dos associados;
 - e) Promover a promulgação de normas e disposições legais, nacionais e internacionais, que visem regulamentar o mercado e o funcionamento da actividade de SST em geral;
 - f) Promover e/ou realizar ações de formação profissional e de valorização dos recursos humanos do sector, visando o aumento da produtividade, a melhoria do conhecimento na utilização da tecnologia, a preservação do ambiente, a potenciação das condições de segurança e saúde do trabalho e o aumento da capacidade técnica e de gestão das empresas;
 - g) Editar publicações, divulgando as suas actividades;

- h) Promover reuniões, seminários, congressos, para informação, esclarecimento, análise e debate dos problemas do sector e das empresas;
- i) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas para conseguir atingir os objectivos da Associação;

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

(Admissão)

1. A admissão dos Associados ocorre mediante solicitação/pedido dos interessados, por deliberação da Direção.
2. Podem ser admitidos como sócios, e conservar essa qualidade, as sociedades comerciais, os empresários em nome individual e as cooperativas que exerçam a sua actividade total ou parcialmente no território nacional.
3. As empresas associadas deverão indicar à APEMT o nome do seu representante.
4. A revogação da representatividade implica a designação do substituto, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e ainda a perda do mandato para que essa pessoa colectiva haja sido designada ou eleita, nos órgãos sociais.

Artigo 5º

(Direito dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Utilizar e beneficiar dos serviços da APEMT;

- c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela APEMT, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados;
- d) Fazer-se representar pela APEMT, ou por Estrutura Associativa de mais ampla representatividade, em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- e) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da APEMT;
- f) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos Associados e da APEMT;
- g) Requerer, nos termos destes Estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- h) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas.
- i) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- j) Utilizar o logótipo da Associação nas condições previstas no respetivo Regulamento.

Artigo 6º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Colaborar com a APEMT, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias.
- c) Respeitar as regras deontológicas e/ou códigos de conduta, aprovados pela APEMT em Assembleia Geral;
- d) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

- e) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos dos Estatutos e seus regulamentos;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais da APEMT;
- g) Participar e acompanhar as actividades da APEMT, contribuindo para o seu bom funcionamento e **prestígio** da sua imagem, nomeadamente tomando parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- h) Não praticar actos ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da APEMT e afectar o seu prestígio.
- i) Proceder à atualização de contactos e outras informações solicitadas pela Associação relativamente ao cumprimento dos critérios de adesão e permanência referidos no Regulamento Interno;
- j) Informar a Associação, no mais breve prazo possível, de qualquer alteração aos elementos relativos à atividade da empresa, designadamente, alteração dos corpos gerentes, do domicílio/sede, representação na Associação, bem como quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado.

Artigo 7º

(Suspensão dos direitos associativos)

1. A falta de pagamento das quotas por parte dos seus associados ou de outras dívidas vencidas, durante 6 (seis) meses consecutivos, e a não regularização do pagamento no prazo de 30 dias, contados após interpelação escrita por carta ou por correio eletrónico, determinará a suspensão automática de todos os direitos associativos.
2. A suspensão de direitos associativos a que se refere o número anterior, bem como a que decorre do Capítulo III (Regime Disciplinar), não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes, bem como dos restantes deveres dos associados.

3. A suspensão dos direitos indicados no número 1, do presente artigo origina também a perda dos mandatos em cargos para os quais os associados suspensos de direitos tenham sido eleitos ou indigitados.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado da APEMT: Os associados que deixem de preencher as condições estatutárias e regulamentares de admissão e permanência;
2. Os associados que voluntariamente, por carta registada e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestem essa intenção à Direcção;
3. O associado a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão;
4. Os associados que se extinguirem, bem como os que forem declarados falidos, insolventes ou aprovado PER;
5. Os associados que deixarem de pagar as suas quotas ou quaisquer outros encargos devidos, durante dois trimestres consecutivos, e não procedam ao seu pagamento dentro do prazo fixado expressamente para o efeito;
6. Os associados que deixem de cumprir os seus deveres estatutários e regulamentares e/ou que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação, nomeadamente violadores do Código de Ética ou susceptíveis de lesar gravemente o bom-nome da Associação, perdem automaticamente a sua qualidade de associados da APEMT
7. Os associados que tenham perdido a qualidade de associado, pelas razões prevista no número anterior, só poderão voltar a inscrever-se na Associação por deliberação da Direcção, por maioria de votos, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
8. A Perda da qualidade de Associado não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos, bem como dos restantes deveres dos associados.

9. A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 9º

(Disciplina)

1. Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos Associados, de qualquer dos deveres referidos no Artigo 6º.
2. O poder disciplinar é exercido pela Direcção, competindo-lhe a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das respectivas sanções, em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a Assembleia Geral
3. As deliberações tomadas nos termos e para os efeitos do nº 2 deste artigo, serão consideradas aprovadas, quando sufragadas pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 10º

(Sanções)

1. Aos associados autores de alguma(s) das infrações previstas no Artigo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Demissão do cargo que eventualmente ocupe nos órgãos da Associação;
 - d) Multa até ao montante máximo de 2 (dois) anos de quotização;
 - e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até 2 (dois) anos;

- f) Suspensão dos direitos associativos até 1 (um) ano;
 - g) Expulsão.
2. O prazo para instauração de processo disciplinar é de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor.
 3. A Direcção elaborará a acusação, com a descrição circunstanciada dos comportamentos que são imputados ao associado, e notifica-o, por escrito, da mesma para que, também por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente a sua defesa, deduzindo os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
 4. A Direcção, por si ou através de instrutor que tenha nomeado, procede às diligências probatórias que considerar necessárias, bem como às requeridas pelo associado, a menos que as considere dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito. A Direcção não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 (três) testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de 10 (dez) no total, cabendo ao associado assegurar a respectiva comparência para o efeito.
 5. Findas as diligências probatórias, a Direcção dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para elaborar um Relatório Final e proferir decisão, sob pena de caducidade do direito de aplicar a sanção.
 6. A sanção deve ser fundamentada e constar de documento escrito.
 7. A decisão da Direcção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de recepção ao associado objecto do procedimento disciplinar, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.
 8. O recurso tem efeito suspensivo, deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da notificação da decisão da Direcção, por requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Recebido o recurso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral requisitará ao Presidente da Direcção a entrega do

processo disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias, e submeterá o recurso a apreciação e votação na primeira reunião convocada após a recepção do recurso. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará ao associado, por carta registada com aviso de recepção, a deliberação tomada sobre o recurso, nos 10 (dez) dias subsequentes.

9. No caso de não pagamento voluntário da multa prevista na alínea d) do presente artigo, a associação pode recorrer ao tribunal para cobrança coerciva da mesma.
10. Os associados que tenham livremente abandonado a Associação, ou sofrida pena de expulsão, perderão de imediato todos os direitos reservados aos associados.
11. Os associados referidos no número anterior ficam obrigados a devolver de imediato todos e quaisquer documentos que os identifiquem com a Associação, sendo imediatamente interditos de usar todas e quaisquer referências à Associação. Qualquer uso abusivo do nome e/ou logótipo da Associação obriga a Direcção a agir legalmente e, caso se julgue necessário, fica esta autorizada a recorrer aos órgãos de comunicação para publicitação da ocorrência e reposição do bom-nome da Associação.

Artigo 11º

(Emblema, bandeira, selo, medalha de mérito associativo e medalha de honra)

1. A Associação usa emblema, bandeira e selo.
2. É criada a medalha de Mérito associativo, destinada a galardoar e premiar os bons serviços prestados à APEMT;
3. A medalha de Mérito Associativo será cunhada no anverso com o emblema da APEMT e no reverso terá gravadas as palavras: “Medalha de Mérito Associativo”.
4. A medalha poderá ser conferida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ou de um grupo de pelo menos 20 Associados, a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a antigos ou actuais Associados ou colaboradores da Associação, que pela sua acção tenham prestado relevantes serviços à APEMT ou que pela sua projecção na vida da comunidade sejam consideradas dignas dessa distinção.

5. É criada a “Medalha de Honra” em tudo semelhante à anterior apenas substituindo a expressão de “Medalha de Mérito Associativo” por “Medalha de Honra” e que será conferida pela Direcção a todos os Associados ou colaboradores da APEMT que completem 15 anos de vida Associativa.
6. A “Medalha de Honra” poderá igualmente ser conferida pela Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do número anterior, para distinguir entidades que mantenham um bom relacionamento social com a APEMT.
7. A atribuição das medalhas referidas nos números 2 e 3 deste artigo será acompanhada de um Diploma certificativo da respectiva distinção.

CAPÍTULO IV

Da orgânica e funcionamento

Artigo 12º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da APEMT:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, serão eleitos por mandatos de quatro anos.
3. O Regulamento Interno definirá o processo de eleição.
4. A duração dos mandatos é de quatro anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.
5. Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais, conservar-se-ão, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

6. A partir do sexagésimo dia antes do termo do mandato, os membros da Direcção, passarão a exercer meramente funções de gestão corrente, não podendo assumir compromissos que vinculem os futuros órgãos sociais, salvo se os mesmos forem aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.
7. A eleição realiza-se no mês de Janeiro, iniciando os eleitos imediatamente as suas funções, mediante posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.
8. Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão ou cargo social electivo.
9. No caso de vacatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social, a menos de dois terços da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da Assembleia Geral nos 30 (trinta) dias seguintes.
10. A duração do mandato do órgão a eleger será igual ao período que faltava cumprir pelo órgão demissionário.
11. Nenhum cargo de eleição é remunerado, sem prejuízo do reembolso de despesas efetuadas no desempenho de funções nos órgãos sociais, nas condições a definir em Regulamento Interno.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 13º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
 - b) Discutir e votar quaisquer alterações aos Estatutos;
 - c) Discutir e votar o Regulamento Interno da APEMT e quaisquer outros que a Direcção ou um grupo de pelo menos 9 Associados submeta à sua apreciação;
 - d) Discutir e votar o Relatório da Direcção e as Contas de Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
 - e) Votar os orçamentos e os esquemas de quotização dos Associados para os fundos da APEMT;
 - f) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da APEMT;
 - g) Pronunciar-se sobre os recursos que lhe sejam submetidos para apreciação, nos termos destes Estatutos;
 - h) Aplicar a sanção de expulsão a qualquer associado, nos termos do artigo 8º, nº 3;
 - i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da APEMT;
 - j) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos;
 - k) Autorizar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, que a APEMT participe no capital social de sociedades comerciais, nos termos da alínea i) do artigo 19º.
2. Em caso de destituição ou demissão da Direcção, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa, constituída por três membros, à qual competirá assegurar a gestão corrente da APEMT e promover a realização de novas eleições a efectuar até 30 dias após a data da reunião da Assembleia Geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

3. Em caso de destituição ou de demissão da Mesa ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à realização de novas eleições nos 30 dias seguintes à data da reunião da Assembleia Geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.
4. Tanto a Direcção como a Mesa da Assembleia Geral e/ou o Conselho Fiscal eleitos nos termos dos números 2 e 3 deste artigo, completarão o mandato dos órgãos que o substituem.

Artigo 15º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da Assembleia Geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
 - b) Dar posse aos membros eleitos nos órgãos sociais;
 - c) Aceitar quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais e dar conhecimento do facto à Assembleia Geral, na primeira reunião que ocorrer;
 - d) Participar, sempre que o entender, nas reuniões da Direcção, mas sem voto;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
 - f) Convocar eleições.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.
3. Nas reuniões da Assembleia Geral em que não esteja presente nem o Presidente nem o Vice-Presidente da Mesa, assumirá a direcção dos trabalhos o Secretário, sendo os lugares vagos preenchidos com membros presentes designados “ad-hoc”.
4. Em caso de não presença de nenhum dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, será designado “ad-hoc” o Presidente da Mesa, que convidará para o secretariar dois Associados presentes.

5. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos Estatutos, Regulamento ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes órgãos;

Artigo 16º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 17º.

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário da Mesa coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões.

Artigo 18º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do Relatório Anual, Contas de Gerência da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, bem como no último trimestre de cada ano para votação da proposta orçamental, e Plano de actividades da Direcção para o ano seguinte, e extraordinariamente sempre que tal seja convocada por iniciativa da Mesa, ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de pelo menos 9 Associados.
2. A Assembleia Geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade e mais um dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes.
3. Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, quando convocada a pedido de Associados, sem o que não poderá funcionar.

Artigo 19º

(Funcionamento)

1. Para eleição dos órgãos sociais a Assembleia Geral, funcionará na sede da APEMT;
2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, ou representados, com excepção das situações previstas nos artigos 35º, nº 3 e 36º, nº 1, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de Actas.
3. É admitido o voto por correspondência, nos termos do Regulamento Interno.
4. As votações serão sempre secretas quando respeitem a eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes.
5. Em qualquer reunião da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os seus membros estiverem presentes e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.
6. A cada associado presente compete um voto.
7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, assinadas pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 20º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

1. A convocatória para qualquer reunião ordinária será feita por meio electrónico, expedida para cada um dos associados expedida com a antecedência mínima de doze dias, na qual se indicará a data, hora e local de reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.
2. Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, deverá constar sempre um período fora da ordem de trabalhos para apreciação de outros assuntos, sem carácter deliberativo.
3. Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes

todos os associados com direito a voto e a decisão de discutir e deliberar sobre tais matérias seja tomada por unanimidade.

4. A alteração dos Estatutos e a destituição dos órgãos sociais só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, com a antecedência mínima de um mês, e tais deliberações exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. A documentação de suporte à convocatória deve encontrar-se à disposição dos associados, na sede ou no site da internet da Associação, até 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, e é composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Vogal.

Artigo 22º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção, que respeitem a matéria financeira;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;

- c) Dar parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela Direcção, bem como sobre os esquemas de quotização e outras contribuições dos Associados;
- d) Emitir parecer sobre o Relatório da Direcção e as Contas de gerência de cada exercício, a submeter à discussão e votação da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno;
- h) Solicitar à Direcção relatórios trimestrais do número efectivo de Associados e balancetes actualizados;
- i) Emitir parecer sobre a participação da Associação no capital social de sociedades comerciais.

Artigo 23º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.
2. Participar, sempre que entender, nas reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.
3. Na falta ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo Vice-Presidente.

Artigo 24.º

(Funcionamento e vinculação)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.
2. Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção.

3. A convocatória para qualquer reunião do Conselho Fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias, e a mesma deverá ser acompanhada dos documentos, relatórios, balanços e balancetes, que irão ser analisados na respetiva reunião.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respetivas atas.
5. Nas reuniões do Conselho Fiscal será sempre obrigatória a presença do Tesoureiro ou de um membro efectivo da Direcção que poderá ser acompanhado por um técnico responsável pela área contabilística/financeira.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 25º

(Composição)

1. A Direcção é o órgão executivo, de gestão e representação da Associação e é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Dois vogais;
2. A falta não justificada de um membro da Direcção a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil, implica renúncia do mandato, preenchendo-se a sua vaga, conforme o caso, nos termos do nº anterior, do número 3 do Artigo 24º ou do número 2 do Artigo 25º.

Artigo 26º

(Competência)

1. Compete à Direção:

- a) Gerir a APEMT, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;
- d) Pronunciar-se sobre a admissão e demissão de Associados;
- e) Elaborar o Regulamento Interno e outros que entenda por convenientes, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar, durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, em qualquer data, os suplementares que entenda por necessário, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e à votação da Assembleia Geral;
- g) Propor e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, conjuntamente com o orçamento ordinário para o ano seguinte, o esquema de quotização anual e outras contribuições financeiras dos Associados, para votação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o Relatório e Contas de Gerência respeitantes ao exercício do ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da Assembleia Geral, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Propor a modificação total ou parcial dos Estatutos e/ou do Regulamento Interno e submete-los à discussão e votação da Assembleia Geral;
- j) Propor à Assembleia Geral a abertura de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição das respectivas áreas de jurisdição;

- k) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
 - l) Contrair empréstimos mediante parecer do Conselho Fiscal;
 - m) Propor e aplicar sanções nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno;
 - n) Criar comissões especializadas, nos termos do Artigo 32º destes Estatutos;
 - o) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal quando o julgar necessário;
 - p) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Interno.
2. A Direção poderá delegar parte da sua competência em Estruturas Associativas de objectivos afins de mais ampla representatividade.

Artigo 27º

(Competência do Presidente da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção, em especial:
- a) Gerir a Associação e representá-la em juízo e fora dele,
 - b) Convocar a Direção e presidir às suas reuniões;
 - c) Promover a coordenação geral da actividade da APEMT e orientar superiormente os respectivos serviços;
 - d) Zelar pelos interesses e prestígio da APEMT
 - e) Criar, organizar e gerir os recursos que estão afectos aos serviços da Associação;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e do regulamento interno;

- g) Exercer o poder disciplinar, instaurando os processos disciplinares e aplicando as respectivas sanções, nos termos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos;
 - h) Definir a atividade da Associação e promover a execução do respectivo Plano de Actividades de acordo com as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
 - i) Assistir e tomar parte nas Assembleias gerais;
 - j) Deliberar sobre os demais pelouros em que entenda organizar a sua gestão e designar os membros da Direcção para os coordenar e informar os restantes órgãos sociais sobre esta organização;
 - k) Decidir sobre qualquer assunto urgente e inadiável, submetendo posteriormente tais decisões a ratificação na primeira reunião de Direcção.
2. Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.
 3. Na falta ou impedimento definitivo do Presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo Vice-Presidente designando a Direcção de entre os seus membros, outro para o lugar vago de Vice-Presidente.
 4. O Presidente da Direcção poderá delegar parte das suas funções de representação em qualquer membro da Direcção ou ainda no Secretário-Geral.

Artigo 28º

(Competência do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro, em especial:
 - a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos Associados;
 - b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os balancetes mensais da tesouraria;

- c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
 - d) Propor à Direção as medidas que entenda por necessárias com vista à obtenção do pagamento de quotizações e outros compromissos em atraso dos Associados;
 - e) Apresentar à Direção propostas orçamentais e outras sobre matérias financeiras;
 - f) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.
2. No impedimento temporário ou definitivo do Tesoureiro, os membros efectivos da Direcção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 29º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, bimestralmente e extraordinariamente sempre que, para tal, seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. Cada membro disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.
4. Às reuniões da Direcção poderão assistir, sem direito a voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 30º

(Vinculação)

1. Para obrigar a APEMT são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou, na ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente, nos atos de gestão financeira será sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou de quem o substitua nos termos estatutários.

2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respetivas atas.
3. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis.
4. São isentos de responsabilidade os membros da Direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respetiva, lavrem o seu protesto na ata da primeira reunião a que assistirem.

SUB-SECÇÃO III

ESTRUTURA FUNCIONAL

ARTIGO 31.º

(Assessoria)

1. A estrutura funcional da Associação pode ser composta pelos funcionários que a Direção entender admitir, para as funções que entender e sempre de acordo com os poderes que lhe estão consignados para tal.

SECÇÃO IV

Das Comissões especializadas

Artigo 32º

(Composição, competência e reuniões)

1. A Direção poderá criar comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, com funcionamento e composição que julgar conveniente quanto ao número de representantes dos Associados e técnicos, destinadas a estudar problemas específicos.
2. As comissões especializadas serão integradas, como coordenador, por um membro da Direcção;
3. Competirá às comissões especializadas emitir pareceres e propostas.

4. As reuniões das comissões especializadas serão convocadas pelo membro coordenador e poder-se-ão efectuar na Sede da APEMT ou em qualquer outro local designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

Artigo 33º

(Exercício Anual)

1. O exercício social e fiscal correspondem ao ano civil.

Artigo 34º

(Receitas)

1. Constituem receitas da APEMT:

- a) O produto da quotização paga pelos sócios;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da APEMT;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) As contribuições ou donativos extraordinários dos Associados, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- e) As partições, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos solicitados pelos Associados;
- f) Os valores que, por força da lei, regulamentos ou disposições contratuais lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso.

2. As receitas serão depositadas em conta da APEMT, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela Direcção, podendo o Tesoureiro dispor em “Caixa” o dinheiro ou valores necessários para Fundo de Maneio.

Artigo 35º

(Despesas)

1. As despesas da Associação são as constantes dos orçamentos previamente aprovados e terão a aplicação que neles estiver definida.
2. Sempre que o valor das realizações venha previsivelmente a ultrapassar o valor orçamentado ou tiver aplicação divergente da que estiver definida, deverá ser elaborado e aprovado, em Assembleia Geral, orçamento rectificativo.

Artigo 36º

(Fundo de Reserva Associativa)

1. Os saldos das contas de gerência constituirão um Fundo de Reserva Associativa.
2. Contudo, a Assembleia Geral poderá deliberar que uma percentagem a determinar anualmente seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos Associados, bem como ao apoio de acções de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica ao comércio e serviços.

Artigo 37º

(Relatório e Contas)

O Relatório de Actividades da Direcção e as Contas de gerência anuais serão apreciados e votados em reunião da Assembleia Geral até final do 1º trimestre do ano seguinte ao exercício a que respeitem.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 38º

(Entrada em vigor destes Estatutos)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 39º

(Alteração dos Estatutos)

1. Quaisquer propostas de alterações aos Estatutos, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.
2. A convocação da Assembleia Geral, para alteração dos Estatutos, será feita por via eletrónica ou por correio ou por inclusão na publicação da Associação, com a antecedência de pelo menos vinte dias e acompanhada do texto das alterações.
3. As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem uma maioria de três quartos do número dos membros presentes.

Artigo 40º

(Dissolução e liquidação)

1. A APEMT só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus Associados, reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A Assembleia Geral que votar a dissolução, fixa o prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao património disponível, sem prejuízo do disposto no art.º 166.º do Código Civil.

ARTIGO 41.º

(Foro Competente)

No caso de litígio, todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

Artigo 42º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e integração destes Estatutos e seus Regulamentos serão resolvidos pela Assembleia Geral, mediante parecer dos serviços Jurídicos da Associação.